ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 12 / 06 / 2018
Rafhael Angelo Barros
Rafhael Angelo Barros
Chefe de Divisão Processual
Decreto nº 947/2017

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 967
Data: 12/06/2018 Horário: 11:33
Legislativo - PLO-E 13/2018
Coordenador de Protocolo

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de sua competência institucional aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA.

Art. 2º - A adesão ao Programa AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento na modalidade 2 para Qualificação viária visando a Pavimentação de vias urbanas no Município de Gurupi.

Art. 3º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com recursos do Programa AVANÇAR CIDADES, até o montante de R$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais).

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º - Para dar continuidade ao AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Junho de 2018.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresento e submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos, o Projeto de Lei autorizativa para financiamento com recursos do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA, selecionado, através da Carta Consulta nº 1582.2.2301/2018, apresentada ao Ministério das Cidades, cuja sistemática de financiamento é a que se passa a expor.

O artigo 30 da Constituição da República dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local. O artigo 51 combinado com o artigo 106, ambos da Lei Orgânica Municipal atribuem ao prefeito a iniciativa exclusiva de projetos de lei que tratem de matéria orçamentária e que autorizam a abertura de crédito, contrair empréstimos e a realização de operações de crédito. No mesmo sentido, o artigo 52, XIX da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a aprovação de empréstimos de interesse do município.

Por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/200) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do Projeto de Lei Municipal.

Ademais, faz-se necessário por força do supracitado ordenamento jurídico a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação.

Com a adesão ao AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA haverá incremento do patrimônio municipal permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos Pavimentação de vias urbanas do Município. Desde logo, haverá melhoria na qualidade de vida da população que será atendida em seus anseios e expectativas por meio da presente administração.

Também, cumpre esclarecer que o denominado AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA tem o objetivo de conceder financiamentos com subvenções financeiras por parte do Governo Federal aos municípios brasileiros, permitindo o atingimento de objetivos pretendidos pela Administração.

Com a aprovação do referido Projeto de Lei, possibilitará a realização das obras de Pavimentação de vias urbanas do Município a seguir relacionadas:

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SETOR ALTO DA BOA VISTA

Nome da Rua	Extensão (m)
Lenival Correia	567
João Oscar	670
Edson Vieira dos Santos	523
André Farias	445
Antonio Ricardo Medeiros	131
Moises S. Prado	321

SETOR WALDIR LINS II

Nome da Rua	Extensão (m)
Rua G	715
Rua 02	508
Rua C	1431
Rua Otamir Gomes	862
Rua 10	315
Rua 11	278
Rua 09	358
Rua 13	251
Rua 14	165
Rua 15	111

SETOR NOVA FRONTEIRA

Nome da Rua	Extensão (m)
Rua 38A	579
Rua 72	467
Rua 37A	456
Rua 40	478
Rua 73	344
Rua 54/53	544
Rua 55	604
Rua 52	681
Rua 47/51	536
Avenida Alameda Sumaré	599
Rua Viela 2	227
Rua Viela I	283
Rua 45	274
Rua 42/43	431
Rua 51A	274

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SETOR RESIDENCIAL PARQUE DAS ACÁCIAS

Nome da Rua	Extensão (m)
Alameda Norte	393
Avenida Flamboyant1	372
Avenida Flamboyant2	420
Rua 01	430
Rua 03	490
Avenida Central	520
Rua 05	530
Rua 07	530
Rua 09	630
Rua 06	205
Rua 10	130
Alameda 06	120

SETOR PARQUE RESIDENCIAL ATALAIA

Nome da Rua	Extensão (m)
Rua Raquel Lustosa	114
Rua Samuel Amaral	218
Rua Leonidas Brito	122
Rua Lindolfo Lustosa Amaral	210
Rua Elita Leitão	374
Rua Esdras Avelino	320
Rua Avelino	320
Rua Ana Maria Amaral	262
Rua Alice Schutz	374
Rua Maria Amaral	118
Rua Mendes Reis	279
Rua Cicero Lustosa	225
Rua Marconi Amaral	444
Rua Sonia Amaral	165
Rua Cecilia Amaral	60
Rua Nilza Amaral	143
Rua Noé Bezerra	115

SETOR PARQUE RESIDENCIAL ATALAIA

Nome da Rua	Extensão (m)
Rua 215/Avenida dos Estados	672

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Tendo em vista o veemente interesse público, e constituindo-se como mecanismo de política pública, com base no art. 70 da Lei Orgânica do Município de Gurupi, solicito que este Projeto de Lei seja votado em caráter de **URGÊNCIA/ URGENTÍSSIMA**.

Certo da especial atenção de Vossas Excelências quanto ao exposto, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de Junho de 2018.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 1582.2.2301/2018

Resumo Carta Consulta

Protocolo	1582.2.2301/2018
Data da Finalização	13/03/2018 às 11:34:51
Nome do proponente	Prefeitura Municipal de Gurupi
Objeto da Proposta	Obras de Qualificação Viária do Município de Gurupi/TO
Agente Financeiro	Caixa Econômica Federal
Valor da Contrapartida (CP)	R$ 1.000.000,00 (5,00 %)
Valor do Financiamento (VF)	R$ 19.000.000,00 (95,00 %)
Valor do Investimento	R$ 20.000.000,00

Identificação Carta Consulta

Dados Gerais

População do Município	84628
Estimativa da População Beneficiada pela proposta	30000
Plano Diretor	Em atualização
Legislação que aprovou	Lei Complementar nº 009/2007
Data da Aprovação (Plano Diretor)	21/12/2007
Plano de Mobilidade Urbana	Em elaboração
Legislação que aprovou o Plano de Mobilidade Urbana	(vazio)
Data da Aprovação (Plano Mobilidade)	(vazio)
Instrumento Equivalente	(vazio)

A proposta é compatível com o Plano de Mobilidade Urbana ou instrumento equivalente?	Não possui Plano de Mobilidade Urbana ou instrumento equivalente

Proponente

Tipo de Proponente	Município
Nome	Prefeitura Municipal de Gurupi
E-mail	convenios.gurupi@gmail.com
CNPJ	01.803.618/0001-52
Município/UF	Gurupi/TO
CEP	77.410-970
Telefone	(63) 3301-4316
Cargo	Prefeito
CPF do representante	220.190.901-63

Responsável

Nome	Gerson José de Oliveira
Telefone	(63) 98111-1011
E-mail	mirytito@hotmail.com
CPF	387.347.881-15
Cargo	Secretário de Infraestrutura

Qualificação Viária

As vias a serem qualificadas possuem titularidade e situação fundiária regularizada?	Sim
Para implantação da proposta será necessária aquisição de terrenos para ajuste do alinhamento das vias objeto da intervenção?	Não

Caso afirmativo, ocorrerá: -

Tipo de Pavimento 1. TSD (Tratamento Superficial Duplo)

Qual a solução atual para o esgotamento sanitário na área objeto da intervenção? Fossa séptica

A área objeto da intervenção é atendida por rede de abastecimento de água? Sim

Qual o estágio do projeto básico para a intervenção proposta? Em elaboração

Quadro de Ruas Exibindo 61 itens

Todos (/selemob/web/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fform&id=2930&passo=1&_toga3048777=all)

#	Nome da Rua	Bairro	Largura	Extensão (m)	Tipo de Intervenção
1	Lenival Correia	Alto da Boa Vista	Entre 6 e 9m	567	Pavimentação
2	João Oscar	Alto da Boa Vista	Entre 6 e 9m	670	Pavimentação
3	Edson Vieira dos Santos	Alto da Boa Vista	Entre 6 e 9m	523	Pavimentação
4	André Farias	Alto da Boa Vista	Entre 6 e 9m	445	Pavimentação
5	Antonio Ricardo Medeiros	Alto da Boa Vista	Entre 6 e 9m	131	Pavimentação
6	Moises S. Prado	Alto da Boa Vista	Entre 6 e 9m	321	Pavimentação
7	Rua G	Waldir Lins II	Entre 9 e 15m	715	Pavimentação
8	Rua 02	Waldir Lins II	Entre 9 e 15m	508	Pavimentação
9	Rua C	Waldir Lins II	Entre 6 e 9m	1431	Pavimentação

#	Nome da Rua	Bairro	Largura	Extensão (m)	Tipo de Intervenção
10	Rua Otamir Gomes	Waldir Lins II	Entre 6 e 9m	862	Pavimentação
11	Rua 10	Waldir Lins II	Entre 6 e 9m	315	Pavimentação
12	Rua 11	Waldir Lins II	Entre 9 e 15m	278	Pavimentação
13	Rua 09	Waldir Lins II	Entre 9 e 15m	358	Pavimentação
14	Rua 13	Waldir Lins II	Entre 9 e 15m	251	Pavimentação
15	Rua 14	Waldir Lins II	Entre 9 e 15m	165	Pavimentação
16	Rua 15	Waldir Lins II	Entre 9 e 15m	111	Pavimentação
17	Rua 38A	Nova Fronteira	Entre 9 e 15m	579	Pavimentação
18	Rua 72	Nova Fronteira	Entre 9 e 15m	467	Pavimentação
19	Rua 37A	Nova Fronteira	Entre 9 e 15m	456	Pavimentação
20	Rua 40	Nova Fronteira	Entre 9 e 15m	478	Pavimentação
21	Rua 73	Nova Fronteira	Entre 9 e 15m	344	Pavimentação
22	Rua 54/53	Nova Fronteira	Entre 9 e 15m	544	Pavimentação
23	Rua 55	Nova Fronteira	Entre 9 e 15m	604	Pavimentação
24	Rua 52	Nova Fronteira	Entre 9 e 15m	681	Pavimentação
25	Rua 47/51	Nova Fronteira	Entre 9 e 15m	536	Pavimentação
26	Avenida Alameda Sumaré	Nova Fronteira	Entre 9 e 15m	599	Pavimentação
27	Rua Viela 2	Nova Fronteira	Entre 9 e 15m	227	Pavimentação

#	Nome da Rua	Bairro	Largura	Extensão (m)	Tipo de Intervenção
28	Rua Viela 1	Nova Fronteira	Entre 9 e 15m	283	Pavimentação
29	Rua 45	Nova Fronteira	Entre 15 e 20m	274	Pavimentação
30	Rua 42/43	Nova Fronteira	Entre 9 e 15m	431	Pavimentação
31	Rua 51A	Nova Fronteira	Entre 9 e 15m	274	Pavimentação
32	Alameda Norte	Parque das Ácacias	Entre 9 e 15m	393	Pavimentação
33	Avenida Flaboyant 1	Parque das Ácacias	Entre 9 e 15m	372	Pavimentação
34	Avenida Flaboyant 2	420	Entre 9 e 15m	420	Pavimentação
35	Rua 01	Parque das Ácacias	Entre 9 e 15m	430	Pavimentação
36	Rua 03	Parque das Ácacias	Entre 9 e 15m	490	Pavimentação
37	Avenida Central	Parque das Ácacias	Entre 9 e 15m	520	Pavimentação
38	Rua 05	Parque das Ácacias	Entre 9 e 15m	530	Pavimentação
39	Rua 07	Parque das Ácacias	Entre 9 e 15m	530	Pavimentação
40	Rua 09	Parque das Ácacias	Entre 9 e 15m	630	Pavimentação
41	Rua 06	Parque das Ácacias	Entre 9 e 15m	205	Pavimentação
42	Rua 10	Parque das Ácacias	Entre 9 e 15m	130	Pavimentação
43	Alameda 06	Parque das Ácacias	Entre 9 e 15m	120	Pavimentação
44	Rua Raquel Lustosa	Parque Residencial Atalaia	Entre 6 e 9m	114	Pavimentação
45	Rua Samuel Amaral	Parque Residencial Atalaia	Entre 6 e 9m	218	Pavimentação

#	Nome da Rua	Bairro	Largura	Extensão (m)	Tipo de Intervenção
46	Rua Leonidas Brito	Parque Residencial Atalaia	Entre 6 e 9m	122	Pavimentação
47	Rua Lindolfo Lustosa Amaral	Parque Residencial Atalaia	Entre 6 e 9m	210	Pavimentação
48	Rua Elita Leitão	Parque Residencial Atalaia	Entre 6 e 9m	374	Pavimentação
49	Rua Esdras Avelino	Parque Residencial Atalaia	Entre 6 e 9m	320	Pavimentação
50	Rua Avelino	Parque Residencial Atalaia	Entre 6 e 9m	320	Pavimentação
51	Rua Ana Maria Amaral	Parque Residencial Atalaia	Entre 6 e 9m	262	Pavimentação
52	Rua Alice Schutz	Parque Residencial Atalaia	Entre 6 e 9m	374	Pavimentação
53	Rua Maria Amaral	Parque Residencial Atalaia	Entre 6 e 9m	118	Pavimentação
54	Rua Mendes Reis	Parque Residencial Atalaia	Entre 6 e 9m	279	Pavimentação
55	Rua Cicero Lustosa	Parque Residencial Atalaia	Entre 6 e 9m	225	Pavimentação
56	Rua Marconi Amaral	Parque Residencial Atalaia	Entre 6 e 9m	444	Pavimentação
57	Rua Sonia Amaral	Parque Residencial Atalaia	Entre 6 e 9m	165	Pavimentação
58	Rua Cecília Amaral	Parque Residencial Atalaia	Entre 6 e 9m	60	Pavimentação
59	Rua Nilza Amaral	Parque Residencial Atalaia	Entre 6 e 9m	143	Pavimentação
60	Rua Noé Bezerra	Parque Residencial Atalaia	Entre 6 e 9m	115	Pavimentação
61	Rua 215/Avenida dos Estados	Jardim dos Buritis	Entre 9 e 15m	672	Pavimentação

Composição de Investimentos

Composição de Investimentos

Item	Valor
Pavimentação Nova	R$ 10.000.000,00
Microdrenagem (obrigatório)	R$ 5.000.000,00
Sinalização Viária (obrigatório)	R$ 813.850,00
Calçadas com acessibilidade (obrigatório)	R$ 4.036.150,00
Abrigos de ônibus com informação ao usuário	R$ 150.000,00
TOTAL QUADRO (Parcial)	**R$ 20.000.000,00**

Obras Complementares para execução da ação financiável (limitado a 40% do valor de investimento)

Item	Valor
TOTAL QUADRO (Parcial)	**R$ 0,00**

Arquivos

Exibindo **6** arquivo(s).

#	Tipo	Título	Descrição
1	Deslocamentos Involuntários	MODELO-06_DECLARACAO_-Deslocamentos-Involuntarios.pdf	Declaração conforme modelo 06 disponibilizado
2	Titularidade e Regularização Fundiária	MODELO-07_DECLARACAO_-Titularidade-e-regularizacao-fundiaria.pdf	Declaração conforme modelo 07 disponibilizado
3	Compatibilidade com o Plano Diretor	MODELO-02_DECLARACAO_-Plano-Diretor.pdf	Declaração conforme modelo 02 disponibilizado
4	Rede de Abastecimento de Água	Declaração Concessionária Abastecimento de Água.pdf	Declaração de Rede de Abastecimento de Água - conforme modelo do edital
5	Rede de Esgotamento Sanitário	Declaração Concessionária Esgotamento Sanitário.pdf	Declaração de Rede de esgotamento Sanitário - Conforme modelo disponibilizado no edital
6	Relatório de Situação da Proposta	MODELO-01_RELATORIO-DE-SITUACAO-DA-PROPOSTA OK.pdf	Relatório de Situação da proposta conforme modelo do edital, com os mapas do Plano diretor.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº 360/2018

Gurupi, 15 de junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
RECEBEMOS
DATA 15 JUN. 2018
HORÁRIO 12 Hs 03 Min
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

A sua senhoria, o Senhor

Valdonio Rodrigues Loiola

Presidente da Camara Municipal de Vereadores

Apraz-me cumprimentá-lo, venho através deste, encaminhar os documentos solicitados para subsidiar o processo legislativo do Projeto de Lei n. 13/2018 – financiamento através do Programa Avançar Cidades, quais sejam: cópia do Oficio n. 2557/2018/GIGOV, Cópia da Instrução Normativa n. 38/2017 publica no DOU, cópia do Demonstrativo da dívida Consolidada do Município de Gurupi.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos pertinentes ao caso.

Aproveitamos o ensejo para elevar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luciana Aparecida da Silva

Assessora Técnica Superior

PGM – Gurupi

RECEBEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
ENCAMINHO PARA: Presidência
DESTA CASA.
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: **gigovpm@caixa.gov.br** <gigovpm@caixa.gov.br>
Data: 13 de junho de 2018 11:53
Assunto: ENC: Ofício nº. 2557/2018/GIGOV PM/SR TOCANTINS - Autorizado contratação com garantia FPM
Para: "convenios.gurupi@gmail.com" <convenios.gurupi@gmail.com>,

Gerência Executiva e Negocial de Governo Palmas/TO

104 Norte, Av. LO-02, Conj. 03, Lt. 01-A

77.006-022 – Palmas/TO

Ofício nº. 2557/2018/GIGOV PM/SR TOCANTINS

Palmas,

12

de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Laurez da Rocha Moreira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Gurupi / TO

Rua 14 de Novembro nº 1500 - Centro

CEP: 77.405-070 – Gurupi / TO

Assunto: Autorizada contratação de financiamento com garantia do FPM

Ref. : Pro Transporte – Avançar Cidades – 0507.152-84 – Prefeitura de Gurupi.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Informamos que a CAIXA, enquanto Agente Financeiro, foi autorizada a contratar operações de crédito com os municípios tendo como garantia o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

2 Tendo em vista que o Município de Gurupi / TO, foi selecionado pelo Ministério das Cidades no Programa Pro Transporte – Avançar Cidades, solicitamos da Prefeitura Municipal, informar se há interesse em dar continuidade aos tramites para contratação da operação em referência.

2.1 Optando em contratar a referida operação, a Prefeitura de Gurupi deverá de imediato recolher as tarifas operacionais e de engenharia no valor de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) e em seguida enviar a documentação relacionada no roteiro em anexo.

2.2 Enviamos para o e-mail da Prefeitura,o kit documentos para análise do Tomador de Crédito, os quais deverão ser entregues na Agência de Gurupi.

3 Na oportunidade informamos ainda que não tendo interesse na contratação desta Operação de Crédito, o Município de Gurupi deverá enviar à CAIXA oficio desistindo do pleito.

4 Estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

FRANCISCO OTAVIANO MERLI DO AMARAL

Gerente de Filial

Gerência Executiva e Negocial de Governo Palmas/TO

VANDEIR DA SILVA FERREIRA

Gerente Regional

Superintendência Regional do Tocantins

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 176/SGTES/MS, de 19 de julho de 2017, publicada no DOU nº 138, de 20 de julho de 2017, seção 1, página 59
Onde se lê

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.086586/2017-79	ASIEL AGUILA ALVAREZ	3300686	RJ	CAMOCIM DE SAO FELIX

Leia-se

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.086586/2017-79	ASIEL AGUILA ALVAREZ	3300686	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES

No Anexo da Portaria nº 35/SGTES/MS, de 8 de fevereiro de 2017, publicada no DOU nº 29, de 09 de fevereiro de 2017, seção 1, página 59.
Onde se lê

PROCESSO	NOME DO MEDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.016122/2017-03	NIOVIS VINAGERA BISSET	2400331	RN	SERRINHA
25000.005422/2017-59	NIURBYS ALICIA VALERO PAJAN	2400332	RN	SERRINHA
25000.016655/2017-87	YORDANI BENITEZ LLOPIZ	2400333	RN	SERRINHA

Leia-se

PROCESSO	NOME DO MEDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.016122/2017-03	NIOVIS VINAGERA BISSET	2902197	BA	SERRINHA
25000.005422/2017-59	NIURBYS ALICIA VALERO PAJAN	2902198	BA	SERRINHA
25000.016655/2017-87	YORDANI BENITEZ LLOPIZ	2902199	BA	SERRINHA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 2), apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana,

Considerando o disposto na Resolução nº 848, de 17 de maio de 2017, do Conselho Curador do FGTS, que reformula o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE), e

Considerando a Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Programa PRÓ-TRANSPORTE, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma dos Anexos, o procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 2), apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

ANEXO I

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer procedimento específico para enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 2), com recursos disponibilizados no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte).

1.2. O objetivo é melhorar a qualidade dos deslocamentos da população nos ambientes urbanos por intermédio do financiamento de ações de mobilidade urbana voltadas ao transporte público coletivo, ao transporte não motorizado (transporte ativo), à elaboração de planos de mobilidade urbana, estudos e projetos executivos.

2. PARTICIPANTES DO PROGRAMA

2.1 Gestor da Aplicação - Ministério das Cidades;

2.2 Agente Operador do FGTS - Caixa Econômica Federal;

2.3 Agente Financeiro - instituições financeiras habilitadas pelo Agente Operador; e

2.4 Mutuário - municípios com população superior a 250 mil habitantes conforme projeção do IBGE para o ano de 2016.

3. LIMITE DE VALOR E QUANTIDADE DE PROPOSTAS

3.1 As propostas a serem inscritas deverão obedecer aos limites de valor mínimo e máximo de financiamento, de acordo com as faixas de porte populacional dos municípios, definidas no quadro abaixo:

Quadro 1- Limites das propostas por faixa de municípios

Faixa de municípios (mil hab.)*	Valor mínimo por proposta	Valor máximo do somatório das propostas
Acima de 250 até 500	R$ 5 milhões	R$ 50 milhões
Acima de 500 até 1000	R$ 5 milhões	R$ 100 milhões
Acima de 1000	R$ 5 milhões	R$ 200 milhões

*Referência: IBGE 2016

3.2 Cada município poderá inscrever mais de uma proposta com o valor mínimo estabelecido, desde que o somatório do valor de suas propostas inscritas não ultrapasse os limites máximos discriminados no quadro 1.

3.3 Para as propostas inscritas exclusivamente nas modalidades 4 (Estudos e Projetos) e 5 (Planos de Mobilidade Urbana) não se aplica o valor mínimo por proposta.

4.MODALIDADES E AÇÕES FINANCIÁVEIS

1.1. O Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 2) possui ações financiáveis específicas para esta seleção, descritas abaixo.

4.1.1 Modalidade 1 - Sistemas de transporte público

Implantação, ampliação, modernização e/ou adequação de infraestrutura de transporte público urbano por ônibus e aquaviário.

4.1.1.1. Obras civis, equipamentos e sistemas necessários à implantação, ampliação, modernização e ou adequação de projetos relativos ao transporte público coletivo urbano de passageiros por ônibus:

a) Infraestrutura de transporte público coletivo urbano por ônibus com exclusividade de circulação no espaço viário (vias exclusivas e/ou faixas exclusivas);

b) Abrigos e/ou estações para passageiros de transporte de caráter urbano;

c) Terminais de passageiros de transporte de caráter urbano;

d) Pavimentação de vias que façam parte de itinerário de transporte coletivo de caráter urbano;

e) Sinalização viária, incluindo medidas de moderação de tráfego;

f) Obras de arte especiais, inclusive passarelas e passagens subterrâneas de pedestres e ciclistas, desde que vinculada a infraestrutura do eixo de transporte existente ou proposto;

g) Centros de controle operacional (CCO);

h) Sistema de informações aos usuários (ITS);

i) Equipamentos e sistemas dos modos de transporte público coletivo;

j) Acessibilidade na infraestrutura de transporte público coletivo.

4.1.1.2 Obras e serviços complementares necessários à implantação, ampliação, modernização e ou adequação de projetos relativos ao transporte público coletivo urbano por ônibus, desde que vinculados aos projetos apresentados nos itens 4.1.1.1 e limitados a 40% do valor da modalidade 1:

a) Instalações operacionais de apoio ao transporte público coletivo urbano (garagens e pátios);

b) Iluminação pública ao longo da via objeto da intervenção;

c) Arborização ao longo da via objeto da intervenção;

d) Paisagismo ao longo da via objeto da intervenção;

e) Remanejamento/Adequação de interferências (iluminação, telecomunicações, energia, água, esgoto, fibra ótica, etc.);

f) Obras necessárias à provisão da funcionalidade da drenagem de águas pluviais;

g) Obras necessárias à provisão da funcionalidade da rede de esgotamento sanitário;

h) Contenção de encostas;

i) Mobiliário urbano, inclusive identificação de logradouros;

j) Recuperação ambiental;

k) Certificação de implantação de equipamentos e sistemas de telecomunicações.

4.1.1.3 Obras civis, equipamentos e sistemas necessários à implantação, ampliação, modernização e ou adequação transporte público coletivo urbano por hidrovia:

a) Infraestrutura de transporte público coletivo urbano por hidrovia (aquaviário) com percurso pré-determinado para o tráfego sobre águas.

b) Dragagem de aprofundamento, manutenção e derrocagem, desde que vinculada à infraestrutura de transporte proposta;

c) Berços, piers, dolfins e cais;

d) Terminais e estações de passageiros fixos ou flutuantes, com acesso por via terrestre;

e) Sinalização e balizamento;

f) Centros de controle operacional (CCO);

g) Sistema de informações aos usuários (ITS);

h) Aquisição de veículos de transporte público aquaviário, desde que vinculada a infraestrutura de transporte proposta;

i) Calçadas;

j) Acessibilidade na infraestrutura de transporte público coletivo.

4.1.1.4 Obras e serviços complementares necessários à implantação, ampliação, modernização e ou adequação de projetos relativos ao transporte público coletivo urbano por hidrovia, desde que vinculados aos projetos apresentados nos itens 4.1.1.3 limitados a 40% do valor da modalidade 1:

a) Iluminação pública junto às estações e terminais objeto da intervenção;

b) Arborização junto às estações e terminais objeto da intervenção;

c) Paisagismo junto às estações e terminais objeto da intervenção;

d) Obras necessárias à provisão da funcionalidade da drenagem de águas pluviais;

e) Obras necessárias à provisão da funcionalidade da rede de esgotamento sanitário;

f) Mobiliário urbano, inclusive identificação de logradouros;

g) Recuperação ambiental.

4.1.2 Modalidade 3 - Transporte não motorizado: infraestrutura urbana destinada à implantação ou adequação dos modos de transporte não motorizados, descritas a seguir:

4.1.2.1 Obras civis, equipamentos e sistemas necessários à implantação, ampliação, modernização e ou adequação do transporte não motorizado:

a) Vias para pedestres com acessibilidade (calçadas, calçadões, passcios);

b) Ciclovias e ciclofaixas;

c) Passarelas e travessias para pedestres e ciclistas;

d) Paraciclos e bicicletários;

e) Aquisição de veículos cicloviários para o transporte público, incluindo equipamentos e sistemas de informática e/ou telecomunicações;

f) Sinalização viária;

g) Medidas de moderação de tráfego.

4.1.2.2 Obras e serviços complementares necessários à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação de transporte não motorizado, desde que vinculados aos itens 4.1.2.1 e limitados a 40% do valor da proposta na modalidade 3:

a) Iluminação pública ao longo da via objeto da intervenção;

b) Arborização ao longo da via objeto da intervenção;

c) Paisagismo ao longo da via objeto da intervenção;

d) Mobiliário urbano, inclusive identificação de logradouros;

e) Remanejamento/Adequação de interferências (iluminação, telecomunicações, energia, água, esgoto, fibra ótica, etc.);

f) Obras necessárias à provisão da funcionalidade da drenagem de águas pluviais;

g) Obras necessárias à provisão da funcionalidade da rede de esgotamento sanitário;

h) Contenção de encostas;

i) Recuperação ambiental.

4.1.3 Modalidade 4 - Estudos e Projetos: destina-se à elaboração de projetos executivos e de estudos de mobilidade urbana, de forma isolada, descritas a seguir:

4.1.3.1 Projeto executivo;

4.1.3.2 Estudos para implantação e concepção de empreendimentos de mobilidade urbana, como por exemplo:

a) Estudos de demanda de passageiros;

b) Plano operacional de transporte;

c) Estudos de tráfego;

d) Estudo de origem/destino;

e) Estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA).

4.1.4 Modalidade 5 - Planos de Mobilidade Urbana: elaboração de Plano de Mobilidade Urbana e seus respectivos estudos, inclusive diagnósticos.

4.2 Gerenciamento de obra - remuneração de atividades de estrutura de gerenciamento de obras para empreendimentos de mobilidade urbana.

4.2.1 Obrigatório nas modalidades 1 (Sistemas de transporte público) e 3 (Transporte não motorizado), cujo Valor de Investimento (VI) da proposta seja superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

4.2.2 Está limitado a até 2,5% (dois e meio por cento) do Valor de Financiamento (VF) da proposta.

4.3 Cada proposta poderá contemplar uma combinação de diversas modalidades e ações financiáveis nesta seleção, sendo vedada a proposição de estudos e projetos executivos para empreendimentos em que estejam sendo solicitados recursos para obras.

4.4 O Mutuário que solicitar recursos para obras ou projetos de infraestrutura de mobilidade urbana e não possuir plano de mobilidade urbana fica obrigado a incluir na proposta os recursos necessários para elaboração do plano de mobilidade urbana municipal.

4.5 Intervenções nas modalidades 1 (Sistemas de transporte público) e 3 (Transporte não motorizado) nas quais os domicílios localizados nas vias objeto da intervenção não sejam atendidos por redes de abastecimento de água, devem ser entregues com a rede e respectivas ligações domiciliares, sendo possível solicitar os recursos necessários para sua execução na proposta.

4.6 Intervenções nas modalidades 1 (Sistemas de transporte público) e 3 (Transporte não motorizado) que demandem a realização de desapropriações, serão permitidas. As desapropriações devem prever a viabilização dos alinhamentos viários, conforme legislação municipal.

4.7 O valor para aquisição de terrenos, inclusive por desapropriação, exclusivamente para implantações, ampliações, e/ou adequações de infraestruturas dos sistemas de mobilidade urbana, é limitado a 15% (quinze por cento) do Valor do Investimento (VI) na operação de crédito.

5. PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

5.1 Etapas do Processo Seletivo

5.1.1 Este processo seletivo será realizado conforme as etapas a seguir:

a) Cadastramento de propostas pelos Mutuários;

b) Análise das propostas pelo Gestor da Aplicação para enquadramento;

c) Divulgação das propostas enquadradas pelo Gestor da Aplicação;

d) Encaminhamento de documentação para análise de risco pelos proponentes ao Agente Financeiro;

e) Encaminhamento de documentação para análise de engenharia pelos proponentes ao Agente Financeiro;

f) Validação das propostas pelo Agente Financeiro; e

g) Divulgação da seleção pelo Gestor da Aplicação.

5.1.2 A seleção de propostas dar-se-á por período contínuo, havendo possibilidade de ingresso de novos pleitos ao longo da vigência do processo seletivo, respeitando os limites estabelecidos no item 3.1 e 3.3 deste anexo.

5.1.3 Os Mutuários devem cadastrar as propostas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades (www.cidades.gov.br), conforme modelo constante no Anexo III. Adicionalmente, devem ser anexados ao sistema os documentos declaratórios assinados e digitalizados, conforme modelos também disponíveis no sítio eletrônico.

5.1.4 O Gestor da Aplicação poderá convocar o Mutuário para esclarecer dúvidas sobre a proposta cadastrada por meio de reuniões e/ou visitas técnicas.

5.1.5 O Gestor da Aplicação realizará o enquadramento da proposta, a partir da verificação dos requisitos definidos no item 5.2 deste anexo.

5.1.6 O resultado da proposta enquadrada será publicado periodicamente no sítio eletrônico do Ministério das Cidades (www.cidades.gov.br).

5.1.7 O Mutuário cuja proposta for enquadrada deverá encaminhar ao Agente Financeiro os documentos necessários para análise de risco de crédito.

5.1.8 Havendo aprovação do risco de crédito, os documentos necessários para análise de engenharia deverão ser encaminhados pelos proponentes aos agentes financeiros para a verificação dos requisitos definidos no item deste anexo.

5.1.9 O Agente Financeiro efetuará a validação das propostas e encaminhará ao Gestor da Aplicação:

a) A relação das propostas validadas, acompanhada de relatório conclusivo e específico por proposta, definido pelo Gestor da Aplicação, nos quais constem os resultados das verificações dos critérios referidos no item 5.3, destacando eventuais condicionalidades e compromissos por parte do proponente; e

b) A relação das propostas não validadas, com os respectivos motivos da não validação.

5.1.10 O Gestor da Aplicação publicará a relação de empreendimentos selecionados, até o montante de recursos disponíveis para contratação.

5.1.11 Em caso de limitação de recursos, o Gestor da Aplicação observará as diretrizes definidas no item 5.3.3 deste anexo, para efeito de priorização das propostas.

5.1.12 Depois de selecionadas, as propostas deverão ser contratadas com os Agentes Financeiros no prazo de até 1 (um) ano a contar da data da publicação da portaria de seleção. Caso não seja contratada no prazo estabelecido, a portaria de seleção da proposta será tornada insubsistente, podendo o proponente reingressar no processo seletivo.

5.2 Critérios para enquadramento

5.2.1 Para fins de enquadramento, as propostas inscritas pelos Mutuários deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

a) Conformidade da proposta com as disposições constantes no Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte (Instrução Normativa nº 27/2017);

b) Estar de acordo com as ações financiáveis relacionadas no item 4 deste anexo, observados os limites definidos;

c) Indicação de Ponto Focal (agente responsável pela proposta) pelo Mutuário;

d) Compatibilidade da proposta com o Plano Diretor e o Plano de Mobilidade Urbana do município, conforme orientações constantes no Anexo II;

e) Intervenções nas modalidades 1 (Sistemas de transporte público) e 3 (Transporte não motorizado) devem apresentar o Projeto Funcional quando do cadastramento da proposta pelo mutuário, conforme orientações constantes no Anexo II;

f) Apresentação de informações relativas às redes de água e de esgotamento sanitário do município, conforme orientações constantes no Anexo II;

g) Declaração de titularidade e situação fundiária regularizada das vias objeto da intervenção. Caso o Mutuário não tenha a titularidade e seja necessária desapropriação, o mesmo deve apresentar o Projeto de Trabalho Social Preliminar (PTS-P), conforme regulamentação específica do Ministério das Cidades, com o mapa de localização, relatório fotográfico e dados quantitativos.

5.3 Critérios para seleção

5.3.1 Para fins de validação da proposta, serão verificados pelo Agente Financeiro os seguintes requisitos:

a) Apresentação de projeto técnico (básico ou executivo);

b) Compatibilidade do projeto técnico com a proposta enquadrada pelo c) c) Gestor da Aplicação;

d) Compatibilidade do projeto técnico apresentado com as ações financiáveis previstas no item 4 deste anexo;

e) Requisitos de viabilidade financeira, técnica, jurídica e institucional, estabelecidos pelo Agente Financeiro;

f) Funcionalidade das obras e serviços, para proporcionar benefícios imediatos à população ao final da implantação do empreendimento;

g) Apresentação da licença ambiental prévia ou da dispensa de licenciamento, quando aplicável; e

h) Documentação que comprove a titularidade ou domínio público da(s) área(s) da(s) proposta(s) e/ou Projeto de Trabalho Social Preliminar (PTS-P) de acordo com normativo do Ministério das Cidades.

5.3.2 O Gestor da Aplicação publicará portarias de seleção das propostas validadas pelo Agente Financeiro até o montante de recursos disponíveis para contratação.

5.3.3 Para fins de priorização das propostas, em caso de limitação de recursos, o Gestor da Aplicação observará as seguintes diretrizes:

a) Desempenho da execução dos contratos do tomador junto à Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana;

b) Indicadores de IDH e Índice de Vulnerabilidade Social; e

c) Critérios de distribuição regional de recursos.

6. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

6.1 O Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 2) utilizará recursos oriundos do FGTS, conforme disposições constantes no Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte.

6.2 O normativo do Pró-Transporte (IN 27 2017) apresenta os participantes com suas atribuições, as condições de contrapartida, prazos de carência e amortização, e taxas de juros e de riscos de crédito.

6.3 O valor da contrapartida (CP) mínima deverá ser de 5% do valor do investimento, podendo ser constituída por recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, ou bens e serviços economicamente mensuráveis. Recursos do Orçamento Geral da União não poderão ser contabilizados como contrapartida do proponente.

6.4 O prazo de carência será de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação do prazo originalmente pactuado, observada a regulamentação do Agente Operador do FGTS.

6.5 O prazo máximo de amortização das ações financiáveis nesta seleção será de até 20 anos.

6.6 A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE, nesta seleção, é de 6% (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização.

6.6.1 A taxa nominal de juros poderá ser acrescida de taxa diferencial de juros de até 2% e de taxa de risco de crédito de até 1%.

7. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

7.1 O Valor Total do Investimento (VI) é constituído pelo Valor de Financiamento ou de Empréstimo (VF ou VE), acrescido do Valor da Contrapartida (CP), representando os custos relativos para a execução do objeto da proposta.

7.2 O valor do investimento destinado à execução de obra deverá observar a seguinte condição:

a) O Valor Total dos Serviços Complementares deverá ser de até 40% (quarenta por cento) do Valor do Investimento para as modalidades 1 (Sistemas de transporte público) e 3 (Transporte não motorizado);

7.3 O Valor do Investimento destinado à elaboração de Projeto Executivo para as propostas inscritas apenas na Modalidade 4 - Estudos e Projetos, poderá conter os elementos que constituem o projeto básico, desde que o produto final seja o projeto executivo.

8. DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

8.1 A contratação da operação de crédito pelo Agente Financeiro estará condicionada ao atendimento:

a) Das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF para a formalização de pedidos de verificação de limites e condições para a contratação de operações de crédito e concessão de garantias por parte dos Entes Federados;

b) Das condições estabelecidas pelo Gestor da Aplicação em Instrução Normativa específica que regulamenta o orçamento de aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, quando se tratar de operações que estejam pleiteando esta fonte de recursos;

c) Das normas de preservação ambiental pelo empreendimento, e dispor dos respectivos licenciamentos quando legalmente exigidos;

d) Das normas de acessibilidade;

e) Da existência de titularidade e situação fundiária regularizada das vias objeto da intervenção, quando não existir desapropriação;

f) Dos normativos do Ministério das Cidades referentes ao Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias (PRMC) incluindo o Projeto de Trabalho Social (PTS), quando couber;

g) Da constituição de uma Unidade de Coordenação de Projeto (UCP) pelo Mutuário para empreendimentos com Valor de Financiamento igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). A UCP deve ser constituída de um coordenador geral, de um coordenador técnico, de um coordenador administrativo-financeiro e de uma equipe técnica.

8.2 Após a contratação, o Agente Financeiro fará o registro da operação contratada junto ao Banco Central e enviará cópia do contrato à Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades.

9. DO EMPREENDIMENTO

9.1 Todo empreendimento com Valor de Investimento igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) deverá o Mutuário contratar uma Gerenciadora de obra para acompanhar a execução, observado o item 4.2 deste anexo.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Valores que excedam as porcentagens estabelecidas nesta Instrução Normativa deverão ser custeados pelo Mutuário, sob sua exclusiva responsabilidade, respeitada a legislação pertinente, desde que tal acréscimo seja computado como contrapartida;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017110700060

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Balanço Consolidado de 2017

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadr.	Até o 2º Quadr.	Até o 3º Quadr.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	48.365.867,52	52.153.197,45	53.676.362,94	51.211.888,88
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	48.365.867,52	52.153.197,45	53.676.362,94	51.211.888,88
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Restruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	48.365.867,52	52.153.197,45	53.676.362,94	51.211.888,88
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	4.260.134,11	4.033.222,82	7.617.077,91	7.345.053,11
De Demais Contribuições Sociais	44.105.733,41	48.119.974,63	46.059.285,03	43.866.835,77
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)[1]	28.118.737,07	32.163.627,74	38.022.089,68	29.650.925,96
Disponibilidade de Caixa[1]	28.118.737,07	32.163.627,74	38.022.089,68	29.650.925,96
Disponibilidade de Caixa Bruto	28.758.887,71	33.805.394,58	39.460.541,62	30.530.969,95
(-) Restos a Pagar Processados	640.150,64	1.641.766,84	1.438.451,94	880.043,99
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	20.247.130,45	19.989.569,71	15.654.273,26	21.560.962,92
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	223.354.875,71	227.957.805,92	236.006.762,31	239.897.274,06
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	21,65	22,88	22,74	21,35
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	9,07	8,77	6,63	8,99
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	268.025.850,85	273.549.367,10	283.208.114,77	287.876.728,87
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art 59 da LRF) - <%>	241.223.265,77	246.194.430,39	254.887.303,29	259.089.055,98

Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 31/01/2018 19:34:23, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadr.	Até o 2º Quadr.	Até o 3º Quadr.
Precatórios anteriores a 05/05/2000	6.908.914,92	6.908.914,92	6.908.914,92	9.748.674,82
Precatórios Posteriores a 05/05/2000	39.638,35	42.877,90	39.638,35	53.292,57
Passivo Atuarial	109.971.362,48	109.971.362,48	162.661.774,56	162.661.774,56
Insuficiência Financeira[3]	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações sem Contrapartida	0,00	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	3.270.862,61	5.873.602,49	5.041.825,29	2.351.318,48
Antecipações de Receitas Orçamentaria - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada", ou, no caso da Dívida Previdenciária, na linha "Obrigações não integrantes da DC". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

3. Essa linha deverá ser preenchida quando o valor da linha Disponibilidade de Caixa for negativa no quadro da DC.

Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 31/01/2018 19:34:23, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.